

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL – Nº 003/2015.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE CONTROLE DE ESTOQUE, QUANTO AO RECEBIMENTO, ARMAZENAGEM, ENVIO DE MATERIAIS ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VERSÃO - 01

DATA DE APROVAÇÃO: 02/02/2015.

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto nº 160/2015.

UNIDADE RESPONSÁVEL: SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos, Secretaria de Administração.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar o procedimento de controle de estoque, armazenamento, recebimento de mercadorias, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Brejetuba.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as Secretarias e Setores, Unidades Executoras, e Setores de Competência do Poder Executivo do Município de Brejetuba.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Unidade Competente: O almoxarifado a Unidade que tem o compromisso e o dever legal de receber, zelar, armazenar, controlar e distribuir os materiais.

II - Material: Designação genérica de materiais de consumo, material permanente, equipamentos, componentes, gêneros alimentícios, sobressalente, acessórios, veículos em

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades do Poder Executivo, independente de qualquer fator, bem como, aquele oriundo de demolição ou desmontagem, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis;

II- Materiais de Consumo: Itens de consumo, a saber, aqueles que, em razão do seu uso constante e da definição da Lei 4.320/64, perdem normalmente sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem e/ou têm sua utilização limitada há dois anos, tais como gêneros alimentícios, utensílios domésticos, vestuário, materiais pedagógicos, materiais de expediente.

IV- Equipamentos e Materiais Permanentes: Itens de uso permanente, a saber, aqueles que, em razão de seu uso constante, e da definição da lei N.º 4.320/64, não perdem a sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos, tais como: mobiliário, instrumentos de trabalho, equipamentos elétricos e eletrônicos.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º - O fundamento jurídico encontra respaldo nos ordenamentos jurídicos:

I - Constituição Federal (Art. 31);

II - Lei Complementar nº 101/00;

III - Lei 4320/64;

IV - Lei 8666/93;

V - Decreto nº 029/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município;

VI - Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Compete a departamento Responsável pelo Controle de Estoque:

I - Promover divulgação e implementação de Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Orientar as áreas solicitantes e supervisionar sua aplicação;

III - Promover discussões técnicas com as unidades solicitantes e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

IV - Manter a Instrução à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento.

V - Solicitar à coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º - Compete a Departamento de Patrimônio e Almojarifado, dentre outras atribuições:

I - Controlar o estoque;

II - Realizar o cadastro dos itens, no sistema de materiais para movimentação;

III - Registrar os movimentos do estoque de entrada e saída;

IV - Encaminhar nota fiscal a Gerência de Compras

V - Controlar os materiais em ponto de reposição;

VI - Controlar o consumo médio dos materiais;

VII - Prestar conta do movimento do estoque do mês de referência;

VIII - Prestar consulta em geral.

Art. 7º - A aquisição de materiais de consumo e bens se dará por intermédio de solicitação das secretarias ao Setor de Compras que por sua vez providenciará, por meio da Comissão de Licitação, a Licitação para aquisição do produto desejado.

§ 1º - Em se tratando de material de consumo perecível, de uso urgente, imediato e medicamentos a competência para recebimento é a Unidade solicitante;

§ 2º - Salvo as exceções do § 1º, a competência para recebimento é da Unidade de Almojarifado;

§ 3º - No caso dos parágrafos, anteriores, primeiro e segundo, tanto a Unidade solicitante quanto a Unidade de Almojarifado tomarão os seguintes procedimentos:

I - O fornecedor entregará o produto à Secretaria competente ou ao Almojarifado, sendo imprescindível a nota fiscal;

II - Após a entrega do material, que trata o item anterior, a Secretaria solicitante ou o almojarifado, farão a conferência do produto ou serviço;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

III - Caso o material não se apresente na forma convencionada, a Unidade competente informará a inconformidade e devolverá a nota fiscal e o material ao fornecedor e convencionará novo prazo para sanar o vício do material.

IV - Conferido o material e se este estiver em conformidade com o convencionado, a Unidade competente, atestará a nota fiscal e encaminhará ao departamento de compras para anexar ao processo e fazer os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO VII

DA AQUISIÇÃO

Art. 8º - As compras de materiais, para reposição e/ou para atender necessidades específicas das Unidades, serão efetuados por intermédio do departamento de Compras.

Art. 9º - Todo pedido de aquisição só deverá ser processado após verificar a existência, no almoxarifado, do material solicitado ou de similar, ou sucedâneo que possa atender as necessidades do usuário.

Art. 10 - Não se devem efetuar compras volumosas de materiais sujeitos, num curto espaço de tempo, à perda de suas características normais de uso, também daqueles propensos ao obsoleto.

Art. 11 - A Unidade quando solicitar pedido de compra elaborará a descrição dos materiais, observando os critérios definidos no Termo de Referência – TR.

CAPÍTULO VIII

DO RECEBIMENTO

Art. 12 - Recebimento é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando em aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor ao órgão recebedor.

§ 1º - O recebimento ocorrerá no almoxarifado, salvo quando o mesmo não possa ou não deva ser ali estocado ou recebido, caso em que a entrega se fará nos locais designados.

§ 2º - Qualquer que seja o local de recebimento, o registro de entrada do material será sempre no almoxarifado.

Art. 13 - Aceitação é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o material recebido satisfaz às especificações contratadas.

§ 1º - O material recebido depende, para sua aceitação de:

I - Conferência; e quando for o caso;

II - Exame qualitativo.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 2º - O material que apenas depender de conferência com os termos do pedido e do documento de entrega, será recebido e aceito pelo encarregado do almoxarifado ou por servidor designado para esse fim.

§ 3º - Se o material depender, também, de exame qualitativo, o encarregado do almoxarifado, ou servidor designado, indicará esta condição no documento de entrega do fornecedor e solicitará à Secretaria de Administração ou Unidade Equivalente esse exame, com respectiva aceitação.

§ 4º - O Exame qualitativo poderá ser feito por técnico especializado ou por comissão especial, da qual, em princípio, fará parte o encarregado do almoxarifado.

Art. 14 - Quando o material não corresponder com exatidão do pedido e/ou apresentar faltas ou defeitos, o encarregado do recebimento providenciará com o fornecedor a regularização da entrega para efeito de aceitação.

CAPÍTULO IX

DA ARMAZENAGEM

Art. 15 - A armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido, a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais das Unidades, os principais cuidados na armazenagem, dentre outros são:

I - Os materiais devem ser resguardados contra o furto ou roubo, e protegido contra a ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como insetos;

II - Os materiais estocados há mais tempo devem ser fornecidos em primeiro lugar (primeiro a entrar, primeiro a sair – PEPS), com a finalidade de evitar o envelhecimento do estoque.

III - Os materiais devem ser estocados de modo a possibilitar uma fácil inspeção e um rápido inventário;

IV - Os materiais que possuem grande movimentação devem ser estocados em lugar de fácil acesso e próximo das áreas de expedição e o material que possui pequena movimentação deve ser estocado na parte mais afastadas das áreas de expedição;

V - Os materiais jamais devem ser estocados em contato direto com o piso, é preciso utilizar corretamente os acessórios de estocagem para protegê-los;

VI - A arrumação dos materiais não deve prejudicar o acesso às partes de emergência, aos extintores de incêndio ou à circulação de pessoal especializado para combater a incêndio (Corpo de Bombeiros);

VII - Os materiais da mesma classe devem ser concentrados em locais adjacentes, a fim de facilitar a movimentação e inventário;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

VIII - Os materiais pesados e/ou volumosos devem ser estocados nas partes inferiores das estantes e porta-estrado, eliminando os riscos de acidentes ou avarias e facilitando a movimentação;

IX - Os materiais devem ser conservados nas embalagens originais e somente abertos quando houver necessidade de fornecimento parcelado, ou por ocasião da utilização;

CAPÍTULO X

DA REQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 16 - As unidades integrantes das estruturas organizacionais dos órgãos e entidades serão supridas exclusivamente pelo almoxarifado.

Art. 17 - Distribuição é o processo pelo qual se faz chegar o material em perfeitas condições ao usuário, sendo fornecida através de Requisição feita pela secretaria requisitante, por meio dos sistemas do SGI.

§ 1º - O fornecimento por Requisição é o processo mais comum, pelo qual se entrega o material ao usuário, mediante apresentação de uma requisição (pedido de material) de uso interno na Unidade, as requisições deverão ser feitas de acordo:

I - Com as tabelas de provisão;

II - Com catálogo de material, em uso na Unidade.

Art. 18 - As quantidades de materiais a serem fornecidos deverão ser controladas, levando-se em conta o consumo médio mensal dessas unidades usuárias, nos 12 (doze) últimos meses.

Art. 19 - A requisição de material além de outros dados informativos julgados necessários, deverá conter:

I - Descrição padronizada do material;

II - Quantidade;

III - Unidade de medida;

IV - Número de volume.

Art. 20 - O remetente comunicará, pela via mais rápida, a remessa de qualquer material, ao destinatário, que da mesma forma, dará ciência do recebimento.

Art. 21 - Para atendimento das requisições de material, cujo, estoque já se tenha exaurido, caberá a Unidade de Almoxarifado encaminhar a respectiva planilha com quantidades a ser adquiridas as secretarias competentes para que providenciem pedido de compra e encaminhem a gerência de compras para as devidas providências.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO CAPÍTULO XI

DA CARGA E DESCARGA

Art. 22 - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Carga: a efetiva responsabilidade pela guarda e uso de material pelo seu consignatário;

II - Descarga: a transferência desta responsabilidade.

Art. 23 - A movimentação de entrada e saída de carga deve ser objeto de registro, quer trate de material de consumo no almoxarifado, quer se trate de equipamento ou material permanente em uso pelo setor competente, ambos os casos, a ocorrência de tais registros está condicionada à apresentação de documentos que justifique.

Art. 24 - O material será considerado carga, no almoxarifado, com o seu registro, após o cumprimento das formalidades de recebimento e aceitação.

Art. 25 - Quando obtido através de doação, cessão ou permuta, o material será incluído em carga, à vista do respectivo termo ou processo.

Art. 26 - A descarga se efetivará com a transferência de responsabilidade pela guarda do material;

I - Ser precedida de exame, realizado por comissão especial, quando for o caso;

II - A regra geral é constar todos os detalhes do material, descrição, estado de conservação, preço, data de inclusão em carga, destino da matéria-prima, eventualmente aproveitável e demais informações.

CAPÍTULO XII

DO SANEAMENTO DE MATERIAL

Art. 27 - O saneamento do material visa aperfeiçoar a física dos materiais em estoque ou em uso decorrente da simplificação de variedades, reutilização, recuperação e movimentação daqueles considerados ociosos e recuperáveis, bem como a alienação dos antieconômicos e irrecuperáveis.

Art. 28 - Os materiais devem ser objeto de constantes revisões e análises, estas atividades são responsáveis pela identificação dos itens ativos e inativos.

§ 1º - Consideram-se itens ativos aqueles requisitados regularmente em um dado período estipulado pelo órgão ou entidade.

§ 2º - Consideram-se itens inativos aqueles não movimentados em certo período estipulado pelo órgão ou entidade e comprovadamente desnecessários para utilização nestes.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 29 - A Unidade de Almoarifado, com base nos resultados obtidos em face da revisão e análise efetuadas, promoverá o levantamento dos itens, realizando pesquisas nas unidades integrantes, com finalidade de constatar se há ou não a necessidade desses itens naqueles setores.

CAPÍTULO XIII

DA MOVIMENTAÇÃO E CONTROLE

Art. 30 - A movimentação de material entre o almoxarifado e outro depósito ou unidade requisitante deverá ser precedida sempre de registro no competente instrumento de controle, de uma listagem processada em computador, via sistema de almoxarifado, a vista de guia de transferência, nota de requisição ou de outros documentos de descarga.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor de Patrimônio, compete supervisionar e controlar a distribuição racional do material requisitado, promovendo cortes necessários nos pedidos de fornecimento de unidades usuárias, em função do consumo médio, apurada em série histórica anteriores, que tenha servido de suporte para a projeção de estoque vigente, com finalidade de evitar, sempre que possível, a demanda reprimida e a conseqüente ruptura de estoque.

Art. 32 - Para efeito de identificação e inventário os equipamentos e materiais permanentes receberão números sequenciais de registro patrimonial.

§ 1º - O número de registro patrimonial deverá ser apostado ao material, mediante fixação de plaqueta ou etiqueta apropriada e/ou gravação também com um pincel de tinta fixa anotando num local de difícil acesso ao usuário para garantir o registro e a identificação.

§ 2º - Para o material bibliográfico, o número de registro patrimonial poderá ser apostado mediante carimbo.

§ 3º - Em caso de redistribuição de equipamento ou material permanente, o termo de responsabilidade deverá ser atualizado fazendo-se dele constar a nova localização, e seu estado de conservação e a assinatura do novo consignatário.

Art. 33 - Os equipamentos ou materiais permanentes somente poderão ser movimentados de uma unidade à outra, por meio do setor de Patrimônio ou unidade equivalente.

Art. 34 - Compete ao Departamento de Patrimônio promover previamente o levantamento dos equipamentos e materiais permanentemente em uso junto aos seus consignatários, com a finalidade de constatar os aspectos quantitativos e qualitativos.

Art. 35 - O consignatário, independentemente de levantamento, deverá comunicar a Unidade de Patrimônio qualquer irregularidade de funcionamento ou danificação nos materiais sob sua responsabilidade.

Art. 36 - A Unidade de Almoarifado providenciará a recuperação do material danificado sempre que verificar sua inviabilidade econômica e oportunidade.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO CAPÍTULO XIV

DOS INVENTÁRIOS FÍSICOS

Art. 37- Inventário físico é o instrumento de controle para verificar, os saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, os equipamentos e materiais permanentes, em uso nas unidades, que irá permitir, entre outros;

I - O ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem;

II – A análise do desempenho das atividades do encarregado do almoxarifado, através dos resultados obtidos no levantamento físico;

III - O levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos;

Art. 38 - Os tipos de Inventários Físicos são:

I - Anual: destinados a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício;

II - Inicial: realizado quando da criação da Unidade Gestora, para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade;

III - De transferência de responsabilidade: realizado quando da mudança de dirigente de uma Unidade Gestora;

IV - De extinção ou transformação: realizado quando da extinção ou transformação da Unidade Gestora;

V - Eventual: realizado a qualquer época, por iniciativa do dirigente da Unidade Gestora ou por iniciativa do órgão fiscalizador.

Art. 39 - Nos inventários destinados a atender às exigências dos órgãos fiscalizadores, Sistema de Controle Interno, os bens móveis, material de consumo, equipamento, material permanente e semovente, serão agrupados segundo as categorias patrimoniais.

Art. 40 - No inventário analítico, para a perfeita caracterização do material, figurarão:

I - A descrição padronizada;

II - Número de registro;

III - Valor: preço de aquisição, custo de produção, valor arbitrado ou preço de avaliação;

IV - Estado: bom, ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável;

V - Outros elementos julgados necessários.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 41 - O material de pequeno valor econômico que tiver seu custo de controle evidentemente superior ao risco da perda poderá ser controlado através do simples relacionamento de material e relação carga.

Art. 42 - O bem móvel cujo valor de aquisição ou custo de produção for desconhecido será avaliado tomando como referência o valor de outro, semelhante ou sucedâneo, no mesmo estado de conservação e apreço de mercado.

Art. 43 - Poderá também ser utilizado o Inventário por Amostragens para um acervo de grande porte, nesta modalidade alternativa consistirá no levantamento em bases mensais, de amostras de itens de material de um determinado grupo ou classe, e inferir os resultados para os demais itens do mesmo grupo ou classe.

Art. 44 - Os inventários físicos de cunho gerencial deverão ser efetuados por Comissão designada pelo Prefeito Municipal, ressalvado aqueles de prestação de contas, que deverão se subordinar às normas do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO XV

DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art. 45 - É obrigação de todos que tenham sido confiados materiais para guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar.

Art. 46 - Com o objetivo de minimizar os custos com a reposição de bens móveis do acervo compete ao departamento de Patrimônio, organizar, planejar e operacionalizar um plano integrado de manutenção e recuperação para todos os equipamentos e materiais permanentes em uso nas Unidades, objetivando o melhor possível e maior longevidade.

Art. 47 - A manutenção periódica deve obedecer às exigências dos manuais técnicos de cada equipamento ou material permanente, de forma mais racional e econômica possível para órgão ou entidade.

Art. 48 - A recuperação somente será considerada viável se a despesa envolvida com o bem móvel orçar no máximo a 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado no mercado; se considerado antieconômico ou irrecuperável, o material será alienado, de conformidade com o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO XVI

DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

Art. 49 - Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

Art. 50 - É dever do servidor comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 51 - O documento básico para ensejar exame do material e/ou averiguação de causas de irregularidade havida com o mesmo será a comunicação do responsável pelo bem, de maneira circunstanciada, por escrito, sem prejuízo de participações verbais, que, informalmente, antecipam a ciência, pelo administrador, dos fatos ocorridos.

Art. 52 - Recebida a comunicação, o dirigente da Unidade de Almojarifado, após a avaliação da ocorrência poderá:

I - Concluir que a perda das características ou avarias do material decorreu do uso normal ou de outros fatores que independem da ação do consignatário ou usuário;

II - Identificar, desde logo, o (s) responsável (eis) pelo dano causado ao material, sujeitando-os (s) às providências cabíveis;

III - Comunicar à Chefia imediata o fato a fim de que seja se for o caso, designar comissão para apuração da irregularidade, cujo relatório deverá abordar os seguintes tópicos, orientando, assim, o julgamento quanto à responsabilidade do envolvido no evento para:

- a) A ocorrência e suas circunstâncias - estado em que se encontra o material;
- b) Valor do material, de aquisição, arbitrado e valor de avaliação;
- c) Possibilidade de recuperação do material e, em caso negativo, se há matéria prima a aproveitar;
- d) Sugestão sobre o destino a ser dado ao material;
- e) Grau de responsabilidade da (s) pessoa (s) envolvida (s).

Art. 53 – Caracterizada a existência de responsável (eis) pela avaria ou desaparecimento do material de que se trata o artigo anterior, ficará (ao) esse(s) responsável (eis) sujeito (s), conforme o caso e além de outras penas que forem julgadas cabíveis, alternativamente:

I - Arcar com as despesas de recuperação do material;

II - Substituir o material por outro com as mesmas características;

III - Indenizar, em dinheiro, esse material, a preço de mercado, valor que deverá ser apurado em processo regular através de comissão especial designada pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Administração.

Art. 54 - Da mesma forma, quando se tratar de material cuja unidade seja “jogo”, “conjunto”, “coleção”, suas peças ou partes danificadas deverão ser recuperadas ou substituídas por outras com as mesmas características, ou na impossibilidade dessa recuperação ou substituição, indenizada, em dinheiro, de acordo com o disposto no art. 53, inciso III.

Art. 55 - Quando se tratar de material de procedência estrangeira, a indenização será feita com base no valor da reposição (considerando-se a conversão ao câmbio vigente na data da indenização).

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 56 - Quando não for (em), de pronto, identificado (s) responsável (eis) pelo desaparecimento ou dano do material, o detentor da carga solicitará ao chefe, imediatas providências para abertura de sindicâncias, por comissão incumbida de apurar responsabilidade pelo fato e comunicação ao órgão de Controle Interno, visando assegurar o respectivo ressarcimento à Fazenda Pública.

Art. 57 - Não deverá ser objeto de sindicância, nos casos de dano, seja ele qual for, caso o material seja de valor econômico de pequena monta.

Art. 58 - Todo servidor ao ser desvinculado do cargo, função ou emprego, deverá passar a responsabilidade do material sob sua guarda a outrem, salvo em casos de força maior, quando:

I - Impossibilitado de fazer, pessoalmente, a passagem de responsabilidade do material, poderá o servidor delegar a terceiros essa incumbência;

II - Não tendo procedido na forma da alínea anterior, poderá ser designado servidor da Unidade, ou instituída comissão especial pelo Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Administração, nos casos de cargas mais vultosas, para conferência e passagem do material.

Art. 59 - Caberá a Unidade cujo servidor estiver deixando o cargo, função ou emprego, tomar as providências preliminares para a passagem de responsabilidade, indicando, inclusive, o nome de seu substituto ao setor de controle do material permanente.

Art. 60 - A passagem de responsabilidade deverá ser feita obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada material permanente e lavratura de novo Termo de Responsabilidade.

Art. 61 - Na hipótese de ocorrer qualquer pendência ou irregularidade caberá ao Secretário Municipal Administração adotar as providências cabíveis necessárias à apuração e imputação de responsabilidade.

CAPÍTULO XVII

DA CESSÃO E ALIENAÇÃO

Art. 62 - A cessão consiste na movimentação de material do Acervo, com transferência de posse, gratuita, com troca de responsabilidade, de um órgão para outro, no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 63 - A Alienação consiste na operação que transfere o direito de propriedade do material mediante, venda, permuta ou doação.

Art. 64 - Compete a Unidade de Almoxarifado:

I – Colocar a disposição, para cessão, o material identificado com inativo nos almoxarifados e outros bens móveis distribuídos, considerados ociosos;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

II - Providenciar a alienação do material considerado antieconômico e irrecuperável.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 – Nenhum material deverá ser liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle, ficha de estoque, listagens.

Art. 66 - A Unidade de Almoxarifado deverá acompanhar a movimentação do material ocorrida na Unidade, registrando os elementos indispensáveis ao respectivo controle físico periódico com a finalidade de constatar as reais necessidades dos usuários e evitar eventuais desperdícios.

Art. 67 - As comissões de que trata essa Instrução Normativa, deverão ser constituídas de, no mínimo, três servidores do órgão ou entidade, e serão instituídos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Administração, no caso de impedimento desse, pela Autoridade Administrativa a que ele estiver subordinado.

Art. 68 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba, ES, em 02 de fevereiro de 2015.

JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal

RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA
Controlador Geral

Brejetuba - ES - Brasil

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO NORMATIVO Nº 160/2015.

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015 DO SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SLC- DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO DE CONTROLE DE ESTOQUE, QUANTO AO RECEBIMENTO, ARMAZENAGEM, ENVIO DE MATERIAIS ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no Parágrafo Único do art. 54 da Lei de responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição estadual, lei municipal 002/94, Leis 8.666/93, Lei Orgânica do Município e a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL- de nº 003/2015, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único- A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos de controle de estoque, quanto ao recebimento, armazenagem, envio de materiais adquiridos pela prefeitura municipal de Brejetuba e dá outras providências

Art. 2º- Todas as instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º- Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, ES, Em 02 de fevereiro de 2015.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

IN. SCL 003/2015 – BREJETUBA-ES

